

ROBERTI.

1.672



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PROCT. Renda n. 0013/2019
2019.1.1.01169-97.

Adolfo Atanásio Loesch

DISTRIBUIÇÃO

Dele. 1655 de
8-9-41

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Of. 1655

8 de Setembro de 1941.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no Artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, incluso vos enviamos o processo PCERTT - 1.672/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a Fazenda Inhamarema, situada no 1º distrito do Município de Barra do Piraí, no Estado do Rio de Janeiro, com a área de 76 alqueires de terras, em que é interessado o Sr. ADOLPHO ATHANASIO LOESCH.

Atenciosas saudações.

A. C. de 20-9-41 fls. 18. 242
E. B. A.

A Comissão,

PCERTT - 1.672 - Requerente: ADOLFO ATANASIO LOESCH, terras em Barra do Piraí.

"A Comissão julgou estarem legalmente desmembradas do patrimônio nacional as terras da Fazenda "Inhamarema", situadas no 1º Distrito do Município de Barra do Piraí, do Estado do Rio de Janeiro, por estarem compreendidas na sesmaria concedida em 25/8/1764 a Francisco Pernes Lisboa e, por isso, não sujeitas às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Apov. em causa de Hoff
Rio, 8-9-941
a) P.F.T
L.P.L.
HD

RELATÓRIO

1. ADOLPHO ATHANASIO LOESCH, interessado na Fazenda Inhamarema, situada no 1º distrito do Município de Barra do Pirai, no Estado do Rio de Janeiro, com a área de 76 alqueires de terras, mais ou menos, apresenta os documentos em que funda o seu direito ao aludido imóvel, em cumprimento às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/38.
2. O requerente adquiriu a citada propriedade por escritura de compra e venda, com pacto adjeto de hipoteca, lavrada em 26/7/1923 em notas do tabelião interino José Garcia Duarte, de Barra do Pirai (fls. 57).
3. Apresenta ainda o requerente outros títulos referentes ao imóvel em apreço.
4. Em face das confrontações indicadas no título referido no item 2 e da carta do Município de Barra do Pirai, conclue-se que a Fazenda Inhamarema, em que o requerente é interessado, está compreendida na sesmaria concedida em 25/8/1764 a Francisco Pernes Lisbôa, já julgada por esta Comissão no processo nº 591/39 e, por isso, não sujeita às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938.
 O processo pode ser enviado à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 8 de Setembro de 1941.

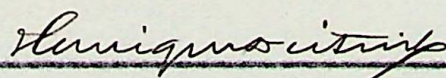
Henrique Dietrich
 (HENRIQUE DIETRICH)
 - Relator -

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RELATÓRIO

1. ADOLPHO ATHANASIO LOESCH, interessado na Fazenda Inhamarema, situada no 1º distrito do Município de Barra do Piraí, no Estado do Rio de Janeiro, com a área de 76 alqueires de terras, mais ou menos, apresenta os documentos em que funda o seu direito ao aludido imóvel, em cumprimento às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/38.
2. O requerente adquiriu a citada propriedade por escritura de compra e venda, com pacto adjeto de hipoteca, lavrada em 26/7/1923 em notas do tabelião interino José Garcia Duarte, de Barra do Piraí (fls. 57).
3. Apresenta ainda o requerente outros títulos referentes ao imóvel em apreço.
4. Em face das confrontações indicadas no título referido no item 2 e da carta do Município de Barra do Piraí, conclue-se que a Fazenda Inhamarema, em que o requerente é interessado, está compreendida na sesmaria concedida em 25/8/1764 a Francisco Pernes Lisboa, já julgada por esta Comissão no processo nº 591/39 e, por isso, não sujeita às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938.
O processo pode ser enviado à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 8 de Setembro de 1941.



(HENRIQUE DIETRICH)

- Relator -